



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2023
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2023/0220 (NLE)
2023/0221 (NLE)

15086/23
COR 1

LIMITE

MAMA 158
MED 38
EG 4

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: PROTOCOLO do Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre A União Europeia e a República Árabe do Egito sobre os princípios gerais que regem a participação da República Árabe do Egito em programas da União

A página EU/EG/pt 6 é substituída pela página em anexo.

ARTIGO 9.º

O presente Protocolo é aplicável, por um lado, aos territórios em que é aplicável o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nas condições estabelecidas nesse Tratado e, por outro, ao território do Egito.

ARTIGO 10.º

1. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês que se segue à data da notificação recíproca pelas Partes da conclusão das formalidades necessárias para esse efeito. As notificações devem ser enviadas, no caso da União Europeia, para o Secretário Geral do Conselho da União Europeia e, no caso do Egito, para a Missão da República Árabe do Egito junto da União Europeia.

2. Até à sua entrada em vigor, as Partes acordam em aplicar provisoriamente as disposições do presente Protocolo a partir da data da sua assinatura, sob reserva da sua celebração em data posterior.

ARTIGO 11.º

O presente Protocolo faz parte integrante do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro.